

**PORTEARIA N° 1.953 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Outorga para USINAS ITAMARATI S/A, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Angelim e no reservatório formado por barramento no córrego São Lourenço, para indústria.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7502/2025, de 19 de dezembro 2025, do Processo SIGA Nº 2799/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar para USINAS ITAMARATI S/A, CNPJ: [REDACTED], doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, para captação no Rio Angelim e no reservatório formado por barramento no Córrego São Lourenço, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-3 (Alto Paraguai Superior), Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a indústria com capacidade anual de moagem de 7,5 toneladas de cana, 1.500 m<sup>3</sup>/dia de etanol e 40.000 sacos de 50 kg de açúcar (2.000 T/dia), 50,0 ton/dia de produção de levedura e produção energética de 40,50 MW (megawatts) de energia elétrica, na Fazenda Guanabara, zona rural do município de NOVA OLÍMPIA/MT, com as seguintes características:

**I. Captação direta no Rio Angelim** às coordenadas geográficas: Lat. 14°46'04,50"S e Long. 57°12'16,80"W; Vazão de captação máxima: 0,2500 m<sup>3</sup>/s (900 m<sup>3</sup>/h ou 250,0 L/s) as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo;

**II. Captação em reservatório no córrego São Lourenço,** às coordenadas geográficas: Lat. 14°44'18,91"S, Long. 57°11'26,84"W; vazão de captação máxima: 0,1222m<sup>3</sup>/s (440,0m<sup>3</sup>/h ou 122,22L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo;

**III.** a Outorgada deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar no mínimo a vazão de 0,03580 m<sup>3</sup>/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

**IV.** a Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

**V.** a Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório; o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

**VI** - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 31 de dezembro de 2035, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** a Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** a Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** a Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** a Outorgada apresenta a Portaria de Classificação quanto a segurança de Barragem nº 946 de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 28.805 em 13 de agosto de 2024.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 01** – Captação direta no rio Angelim

Coordenadas Geográficas – 14°46'4.50" S 57°12'16.80" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,25	24	31
Fevereiro	0,25	24	28/29
Março	0,25	24	31
Abril	0,25	24	30
Maio	0,25	24	31
Junho	0,25	24	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,25	24	31
Agosto	0,25	24	31
Setembro	0,25	24	30
Outubro	0,25	24	31
Novembro	0,25	24	30
Dezembro	0,25	24	31

**Tabela 02** – Captação em reservatório formado por barramento no córrego São Lourenço

Coordenadas Geográficas – 14°44'18.91" S 57°11'26.84" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1222	24	31
Fevereiro	0,1222	24	28/29
Março	0,1222	24	31
Abril	0,1222	24	30
Maio	0,1222	24	31
Junho	0,1222	24	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1222	24	31
Agosto	0,1222	24	31
Setembro	0,1222	24	30
Outubro	0,1222	24	31
Novembro	0,1222	24	30
Dezembro	0,1222	24	31

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/12/2025  
as 16:43:52.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **LKVS82ADA** e o código CRC **F52ED5D0**.

---